APÊNDICE I AO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de ar comprimido medicinal destinado ao Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, unidade integrante da rede pública municipal de saúde responsável pela prestação de atendimentos hospitalares à população de Jucurutu/RN.

1.2. O ar comprimido medicinal constitui insumo utilizado no suporte à realização de procedimentos e ao funcionamento de equipamentos médico-hospitalares, de modo que sua disponibilidade adequada está diretamente relacionada à continuidade e à segurança da assistência prestada aos pacientes. Eventual insuficiência ou desabastecimento pode comprometer o regular funcionamento da unidade, ocasionando limitações na prestação dos serviços e interferindo na capacidade do Município de manter atendimentos de saúde de forma contínua e adequada.

1.3. A necessidade pública identificada, portanto, não consiste simplesmente na aquisição de determinado produto, mas na manutenção de condições materiais indispensáveis ao funcionamento regular do Hospital, reduzindo o risco de interrupções nos atendimentos decorrentes da indisponibilidade de um insumo utilizado nas atividades assistenciais.

1.4. Considerando a natureza contínua das atividades hospitalares e a impossibilidade de prever com absoluta precisão o consumo em cada período, mostra-se necessário assegurar mecanismo de abastecimento capaz de acompanhar a demanda efetivamente verificada pela unidade, mantendo disponibilidade suficiente do produto sem a formação desnecessária de estoques excessivos.

1.5. A contratação também busca conferir maior segurança ao planejamento do abastecimento hospitalar, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde programar as aquisições conforme a necessidade da unidade, prevenir situações de desabastecimento e reduzir a necessidade de adoção de medidas urgentes ou improvisadas para obtenção do produto.

1.6. Sob a perspectiva do interesse público, a solução pretendida visa, assim, preservar a continuidade dos serviços de saúde, contribuir para a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos na assistência e assegurar condições adequadas para o funcionamento do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação não consta de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, tendo em vista que o Município ainda se encontra em fase de estruturação, regulamentação e

implantação do referido instrumento de planejamento. Contudo, a ausência de PCA vigente não inviabiliza o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade pública esteja devidamente demonstrada nos autos e sejam observadas as demais etapas de planejamento exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário do Município, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser indicada na fase própria da instrução processual, conforme classificação da despesa e fonte de recursos compatíveis com o objeto. Assim, ainda que não inserida em PCA formalmente aprovado, a demanda decorre de necessidade administrativa atual, concreta e justificada, encontrando respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2. **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade pública, o interesse da Administração e a concordância do fornecedor, quando exigível.

3.4. O produto fornecido deverá atender às normas sanitárias vigentes aplicáveis aos gases medicinais e aos padrões de qualidade previstos na Farmacopeia Brasileira vigente, contemplando, em consonância com a descrição formulada pela área requisitante, o controle de partículas, água/umidade, óleo e hidrocarbonetos, contaminantes gasosos e controle microbiológico, quando aplicável, de modo a preservar as características adequadas do gás durante sua utilização hospitalar.

3.5. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.5.1. O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

3.5.2. Deverá ser observada a regulamentação sanitária aplicável aos gases medicinais, em especial a RDC Anvisa nº 870/2024 e a IN Anvisa nº 301/2024, que disciplinam a regularização dos gases medicinais enquadrados como medicamentos. A comprovação da regularidade do produto deverá considerar as regras vigentes na época do fornecimento, inclusive o período de transição atualmente estabelecido pela RDC Anvisa nº 1.041/2026, que prorrogou até 31 de março de 2027 o prazo para notificação ou solicitação de registro dos gases medicinais abrangidos.

3.5.3. O ar comprimido medicinal deverá ser proveniente de fabricante ou envasador regularmente autorizado pelos órgãos sanitários competentes, devendo ser observadas, no que couber, as Boas Práticas de Fabricação previstas na RDC Anvisa nº 658/2022 e na IN Anvisa nº 129/2022. Não se mostra necessário exigir que a própria licitante seja fabricante do produto, desde que demonstre a procedência regular do gás fornecido.

3.5.4. O transporte do produto deverá ocorrer em condições adequadas de segurança e em conformidade com as normas sanitárias e de transporte aplicáveis, especialmente a RDC Anvisa nº 887/2024 e, quando enquadrado como transporte de produto perigoso, a Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações, cabendo à contratada assegurar a

regularidade dos veículos, equipamentos e procedimentos empregados.

3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.6.1. Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.6.2. Deverão ser priorizados o uso continuado e a reutilização segura dos cilindros próprios para gases medicinais, sua adequada manutenção e requalificação e a redução de perdas durante transporte e armazenamento, cabendo à contratada promover a retirada e a destinação adequada dos recipientes ou componentes de sua responsabilidade que não apresentem condições de reutilização. A previsão atende ao art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.415/2024, que determina a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade entre os requisitos da contratação;

3.6.3. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.4. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.5. Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.6.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.7 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.8. DA HABILITAÇÃO TECNICA

3.8.1. A empresa contratada deverá possuir licenciamento sanitário e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE perante a Anvisa compatíveis com as atividades por ela efetivamente desempenhadas na cadeia de fornecimento, tais como importação, distribuição, armazenagem ou transporte, conforme o caso, observada a RDC Anvisa nº 887/2024 e demais normas vigentes, sem que sejam exigidas da licitante autorizações referentes a atividades que não execute diretamente. Atualmente, a AFE específica para distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais é obrigatória desde 12 de julho de 2026.

3.8.2. Será admitido o fornecimento de ar comprimido medicinal de fabricação nacional ou importada, desde que o produto esteja regularmente autorizado para comercialização e utilização no território nacional e sejam atendidas as exigências sanitárias aplicáveis. Quando se tratar de produto importado, a empresa responsável pela importação deverá possuir as autorizações e licenças exigíveis perante a Anvisa para a atividade exercida, devendo o estabelecimento fabricante e/ou envasador estrangeiro atender às Boas Práticas de Fabricação aplicáveis aos gases medicinais, nos termos da regulamentação vigente.

3.8.3. A empresa contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que efetivamente desempenhar na cadeia de fornecimento dos gases medicinais, bem como comprovar sua regularidade perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigível em razão de sua atividade básica, observadas as disposições da RDC Anvisa nº 887/2024 e demais normas aplicáveis.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL	Neldher Cassiano de Figueiredo

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtido através de provisões realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, visando atender as demandas durante o período de 12 meses.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	**AR COMPRIMIDO HOSPITALAR:** Contendo a qualidade compatível com a utilização hospitalar e com os requisitos normativos vigentes, contemplando, no mínimo: controle de partículas, controle de água/umidade, controle de óleo e hidrocarbonetos, controle de contaminantes gasosos, controle microbiológico, quando aplicável, manutenção das características do gás durante sua distribuição até os pontos de consumo.	M³	10.000

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para assegurar o abastecimento contínuo de ar comprimido medicinal destinado ao Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, considerando as condições atualmente existentes na unidade, a forma de atendimento praticada pelo mercado e a relação entre custos, benefícios e capacidade operacional de cada solução.

6.2. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado não se limita à identificação de preços, devendo analisar as soluções possíveis para atendimento da necessidade e fundamentar, sob os aspectos técnico e econômico, aquela que se mostre mais adequada. A mesma orientação consta do Decreto Municipal nº 1.415/2024, que determina a análise das alternativas disponíveis e a justificativa da solução escolhida.

6.3. Para a presente contratação, deve ser considerada como premissa relevante o fato de que o Município já dispõe dos equipamentos e recipientes necessários à utilização e ao armazenamento do ar comprimido medicinal, em quantitativo suficiente para atender às necessidades atuais do Hospital, não havendo necessidade de aquisição, locação ou disponibilização desses bens por parte da futura contratada.

6.4. Essa condição influencia diretamente a análise das alternativas de mercado, uma vez que permite à Administração concentrar a contratação exclusivamente no insumo necessário, o ar comprimido medicinal, evitando a inclusão de estruturas, equipamentos ou serviços acessórios que já se encontram disponíveis no patrimônio municipal.

6.5. Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: fornecimento parcelado com cilindros e acessórios em comodato

Solução B: aquisição gradativa de ar comprimido medicinal, com utilização dos equipamentos já disponíveis no município

Solução C: geração local de ar comprimido medicinal

6.6. Da avaliação da solução possível:

I) A "**Solução A**" mantém a aquisição do ar medicinal por metro cúbico, porém os cilindros e, quando necessários, os acessórios indispensáveis ao acondicionamento e utilização do produto são disponibilizados pela própria fornecedora em regime de comodato, permanecendo sob sua

propriedade e responsabilidade.
A solução foi identificada em diferentes contratações públicas. No PNCP, por exemplo, o Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú/SC celebrou, em 2026, contratação para fornecimento parcelado de gases medicinais mediante cessão em comodato de cilindros, recipientes e acessórios necessários à utilização dos produtos. O Hospital Universitário da UNIVASF também adotou solução de fornecimento de gases medicinais acompanhada de cessão de tanque e cilindros em comodato.
O comodato apresenta como vantagem a redução da necessidade de aquisição, manutenção e reposição de cilindros pelo Município, transferindo ao fornecedor a responsabilidade pelos recipientes por ele disponibilizados. Também facilita a substituição de cilindros que apresentem problemas ou estejam submetidos a manutenção e inspeções.
Como aspecto a ser considerado, embora o comodato não represente necessariamente cobrança destacada pelo recipiente, seus custos operacionais são naturalmente considerados pelo fornecedor na composição comercial do produto.
II) A "**Solução B**" A primeira alternativa consiste na aquisição do ar comprimido medicinal, medido por metro cúbico, com fornecimento parcelado de acordo com a demanda do Hospital, utilizando-se os cilindros, instalações e demais equipamentos já disponíveis e adequados à utilização do produto.
Nessa modelagem, compete à contratada essencialmente realizar o fornecimento do gás, incluindo as operações necessárias ao abastecimento, coleta e devolução dos recipientes, transporte e entrega no Hospital, quando aplicáveis, permanecendo a Administração responsável pela utilização de sua estrutura já existente.
Trata-se de solução efetivamente praticada no mercado público. Na contratação utilizada como referência pela Secretaria Municipal de Saúde, o CISSUL/SAMU registrou ar comprimido de uso médico/hospitalar para recarga em cilindros de 3 a 4 m³, medido por metro cúbico, demonstrando a viabilidade do fornecimento do gás independentemente da aquisição do recipiente.
Entre as vantagens dessa alternativa destacam-se: aproveitamento dos equipamentos e recipientes já disponíveis no patrimônio municipal; ausência de necessidade de locação ou comodato de equipamentos; redução da complexidade da contratação; pagamento concentrado no produto efetivamente consumido; possibilidade de abastecimento conforme a necessidade da unidade; redução da formação de estoques excessivos; menor dependência patrimonial em relação à futura contratada.
Sob o aspecto econômico, a inexistência de necessidade de equipamentos em comodato tende a proporcionar melhores condições de contratação, pois permite que os fornecedores formulem suas propostas considerando predominantemente o custo do gás, do transporte e das demais operações diretamente necessárias ao seu fornecimento.
Embora o comodato seja normalmente apresentado sem cobrança individualizada, os custos relacionados à disponibilização, manutenção, substituição, inspeção e administração dos equipamentos integram a estrutura de custos do fornecedor e podem refletir no preço final ofertado. Dessa forma, exigir equipamentos que o Município já possui poderia representar custo indireto sem correspondente benefício para a Administração.
III) A "**Solução C**" consiste na geração do ar medicinal no próprio estabelecimento de saúde, mediante utilização de sistema composto por compressores ou geradores de ar, equipamentos de tratamento, filtragem, secagem, controle e demais componentes necessários para que o gás produzido apresente qualidade compatível com uso medicinal.
Essa alternativa pode ocorrer mediante aquisição e implantação de equipamento próprio pela

Administração ou mediante locação do sistema, acompanhada dos serviços de manutenção. A existência dessa modelagem foi confirmada em consulta ao PNCP. Em 2026, o Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna/RJ contratou, por pregão eletrônico, empresa para locação e manutenção de geradores de ar comprimido medicinal, destinados a unidade municipal de urgência, com valor global contratado de R$ 189.000,00 para o período de um ano.

A geração local possui como principal benefício a redução da dependência de entregas frequentes de cilindros, uma vez que o gás passa a ser produzido na própria unidade. Em situações de consumo elevado e contínuo, essa solução pode representar vantagem operacional e, eventualmente, econômica.

Por outro lado, demanda estrutura física e elétrica adequada, equipamentos específicos, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento técnico, controle da qualidade do gás produzido e mecanismos de contingência para situações de falha ou interrupção do sistema. Na hipótese de aquisição dos equipamentos, haveria ainda investimento inicial, além da responsabilidade municipal pela conservação e futura reposição dos componentes. Na locação, embora parte dessas responsabilidades possa ser transferida à contratada, surge despesa fixa relacionada à disponibilização e manutenção do sistema.

Análise comparativa das soluções			
Aspecto	**Aquisição do gás utilizando equipamentos próprios do Município**	**Fornecimento do gás com equipamentos em comodato**	**Geração local de ar medicinal**
Investimento inicial do Município	Baixo	Baixo	Maior, especialmente se houver aquisição dos equipamentos
Aproveitamento dos equipamentos já existentes	Integral	Reduzido, pois haveria disponibilização de equipamentos de terceiros	Parcial
Necessidade de novos equipamentos	Não	Sim, embora fornecidos pela contratada	Sim
Custos relacionados aos equipamentos	Não há custo adicional decorrente de disponibilização de equipamentos	Embora não necessariamente destacados, os custos de disponibilização, manutenção e substituição dos equipamentos podem integrar a composição do preço do fornecedor	Envolve aquisição ou locação, manutenção, energia e demais custos operacionais
Responsabilidade pela manutenção dos equipamentos disponibilizados pela contratada	Não se aplica	Da contratada, conforme condições do comodato	Depende do modelo adotado
Flexibilidade	Alta	Alta	Menor, diante da

conforme o consumo			existência de custos fixos do sistema
Dependência de entregas externas	Maior	Maior	Menor
Complexidade operacional	Baixa	Baixa	Média/alta
Adequação à estrutura atualmente disponível no Hospital	Alta	Média, pois disponibilizaria equipamentos que atualmente não são necessários	Menor
Potencial de economicidade no cenário atual	Maior	Menor em relação à aquisição exclusiva do gás, considerando que o Município já possui os equipamentos necessários	Depende de investimento, consumo e custos de operação no longo prazo

6.7. A comparação das alternativas demonstra que tanto o fornecimento mediante utilização dos equipamentos próprios quanto o fornecimento acompanhado de equipamentos em comodato são soluções disponíveis e tecnicamente capazes de atender à necessidade de abastecimento do Hospital. Entretanto, a realidade atualmente verificada no Município constitui elemento relevante para a escolha da solução, uma vez que o Hospital já dispõe dos cilindros e demais equipamentos necessários em quantidade suficiente para atendimento de sua demanda.
6.8. Nesse contexto, embora o comodato possa representar alternativa vantajosa para unidades que não possuam cilindros ou estrutura suficiente, sua adoção no presente caso não apresenta benefício material relevante à Administração. Mesmo quando os equipamentos são disponibilizados sem cobrança individualizada, os custos relacionados à sua aquisição, manutenção, inspeção, substituição, movimentação e administração integram a estrutura econômica da atividade do fornecedor e podem repercutir no preço final do gás ofertado.
6.9. Assim, exigir que a contratada disponibilize equipamentos que o Município já possui poderia ampliar desnecessariamente o objeto e incorporar ao preço custos associados a uma necessidade inexistente, contrariando a busca pela solução suficiente e economicamente mais adequada.
6.10. A alternativa de geração local de ar medicinal também é tecnicamente possível, especialmente para estabelecimentos com consumo elevado e constante. Todavia, envolve implantação ou disponibilização de equipamentos específicos, manutenção especializada, consumo de energia, controle permanente da qualidade do gás e estrutura de contingência, apresentando maior complexidade quando comparada ao simples abastecimento da estrutura já existente.
6.11. Diante dessas condições, mostra-se mais adequada a **aquisição gradativa e eventual exclusivamente do ar comprimido medicinal, medido por metro cúbico, com utilização dos cilindros e demais equipamentos já disponíveis no Hospital**, incluindo no preço contratado as operações necessárias ao abastecimento, transporte, coleta e devolução dos recipientes, quando aplicáveis.
6.12. A solução escolhida permite aproveitar integralmente os recursos materiais já disponíveis, evita duplicação desnecessária de equipamentos, reduz a complexidade da contratação e

possibilita que a formação do preço esteja concentrada essencialmente no fornecimento do gás e na logística necessária à sua disponibilização.

6.13. Sob o aspecto econômico, entende-se que essa modelagem apresenta maior potencial de economicidade, uma vez que elimina da contratação a necessidade de disponibilização de equipamentos adicionais. A efetiva vantagem econômica será confirmada mediante a pesquisa de preços e a disputa competitiva entre os fornecedores.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

> *"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

> *"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta*

> *feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente"*
> *(...)*
> *Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame".*

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

> *"Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, "a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".*
> *Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, "o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo".*

8.5 No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

> *De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*
> *O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> *Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *(...)*
> *§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL**

PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

> *"**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> ***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
> ***(...)***
> ***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"*
>
> *"**Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *(...)*
> ***§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."*
>
> *"**Art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*
> ***I** - menor preço;"*
>
> *"**Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

> Lei nº 14.133/2024
> ***"Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)
***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"*

Decreto Municipal nº 1.411/2024
***"Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*
(...)
***II** - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda";*

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. Em exame à natureza do objeto, verifica-se que a contratação é composta por apenas um único item, correspondente ao fornecimento de ar comprimido medicinal, não se identificando vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto entre diferentes fornecedores.
11.2. Dessa forma, não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, sem prejuízo de o fornecimento ocorrer de forma gradativa e parcelada ao longo da vigência, conforme a necessidade do Hospital, o que não se confunde com o parcelamento do objeto para fins de adjudicação, em observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e adequado de ar comprimido medicinal ao Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, de forma a evitar situações de desabastecimento que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos atendimentos hospitalares.
12.2. Sob o aspecto da economicidade, busca-se realizar as aquisições de forma gradativa, conforme o consumo efetivamente verificado pela unidade, evitando tanto a formação de estoques excessivos quanto aquisições emergenciais decorrentes da falta do produto. A utilização dos cilindros e demais equipamentos já disponíveis no Município também permite concentrar os recursos financeiros na aquisição do gás efetivamente necessário, sem custos associados à compra, locação ou disponibilização de equipamentos em comodato.
12.3. Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, a solução possibilita a utilização da estrutura já existente no Hospital, evitando duplicidade de equipamentos e aproveitando bens que se encontram aptos e em quantidade suficiente para atendimento da demanda municipal.
12.4. Em relação aos recursos humanos, pretende-se proporcionar maior previsibilidade e organização do abastecimento, permitindo que os servidores responsáveis concentrem seus esforços no acompanhamento do consumo, solicitação das quantidades necessárias e fiscalização do fornecimento, reduzindo a necessidade de providências urgentes para suprimento do produto.
12.5. Espera-se, ainda, obter maior eficiência na aplicação dos recursos públicos mediante a realização de procedimento competitivo e a adoção de modelo de fornecimento compatível com a demanda variável do Hospital, possibilitando que o Município adquira o produto à medida de sua necessidade e nas condições economicamente mais vantajosas disponíveis no mercado.
12.6. Dessa forma, os principais resultados pretendidos consistem na continuidade e segurança da assistência hospitalar, regularidade do abastecimento, redução do risco de desperdícios e desabastecimento, aproveitamento da infraestrutura municipal existente e utilização eficiente

dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação pretendida apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que se refere ao fornecimento de ar comprimido medicinal para utilização hospitalar, não envolvendo, na solução escolhida, aquisição de novos equipamentos ou implantação de estrutura adicional de geração do gás. Ainda assim, devem ser considerados os impactos indiretos associados ao processo de produção, compressão, acondicionamento e transporte do produto até a unidade hospitalar.

15.2. Entre os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação destacam-se o consumo de energia empregado na produção e compressão do gás, as emissões atmosféricas decorrentes dos veículos utilizados no transporte e abastecimento, bem como a geração eventual de resíduos provenientes da manutenção e substituição de válvulas, conexões e outros componentes vinculados aos cilindros.

15.3. Como medidas de mitigação, o fornecimento deverá observar práticas que favoreçam o uso racional dos recursos, a adequada conservação dos cilindros e demais equipamentos, a prevenção de vazamentos e perdas do produto e a correta destinação dos componentes eventualmente substituídos. Sempre que possível, as entregas deverão ser organizadas de forma racional, compatibilizando a frequência de abastecimento com o consumo do Hospital, reduzindo deslocamentos desnecessários sem comprometer a segurança do estoque.

15.4. A própria solução escolhida apresenta aspecto ambiental favorável, uma vez que o Município utilizará os cilindros e demais equipamentos de que já dispõe, não sendo necessária a aquisição ou disponibilização de novos equipamentos em comodato. O aproveitamento da estrutura existente contribui para o prolongamento da vida útil dos bens, evita duplicidade de equipamentos e reduz a geração indireta de resíduos e o consumo de matérias-primas associados à fabricação de novos recipientes.

15.5. Quanto à logística reversa, sua aplicação ocorrerá quando pertinente aos materiais, componentes ou recipientes de responsabilidade da contratada que venham a se tornar impróprios para utilização, devendo ser observada a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que os cilindros destinados ao acondicionamento do gás possuem natureza reutilizável, sendo preferível sua manutenção, inspeção e requalificação para continuidade do uso, quando tecnicamente possível, em vez de seu descarte.

15.6. As medidas adotadas guardam consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e com os objetivos das contratações públicas estabelecidos pelo art. 11 do mesmo diploma, buscando conciliar a satisfação da necessidade hospitalar com o uso eficiente dos recursos disponíveis.

15.7. No âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a contratação possui

relação principalmente com o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, por contribuir para a continuidade e segurança dos serviços hospitalares, e com o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, mediante o aproveitamento da estrutura já disponível, reutilização dos cilindros e adoção de medidas para redução de desperdícios. De forma complementar, a racionalização das entregas e dos deslocamentos contribui para o ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, em razão da possibilidade de redução das emissões relacionadas à logística de transporte.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor **Clenilson Bezerra da Silva.**